

**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO E FINANCEIRO Nº 01/2020 –
CODEL**

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO
E FINANCEIRO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LONDRINA, ATRAVES DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E DO OUTRO LADO A
SOCIEDADE DE GARANTIA DE
CREDITO DO NORTE DO PARANÁ –
GARANTINORTE.

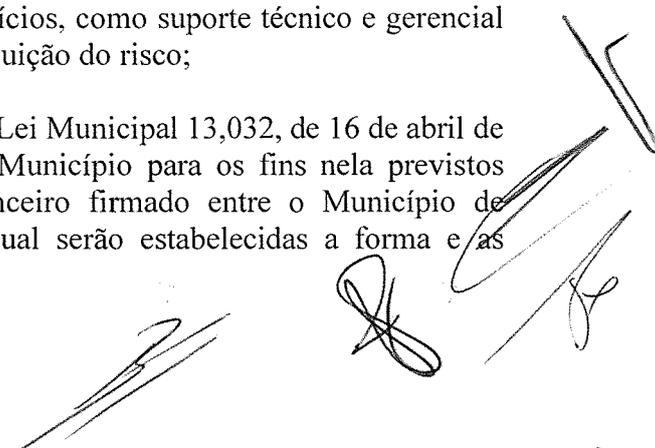
O MUNICIPIO DE LONDRINA, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo sr. Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob o nº 871.203.139-91, RG sob nº 14413162 – PR, residente e domiciliado em Londrina/Pr e como interveniente anuente o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Londrina, Sr. Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 059.174.939-44, RG sob nº 8.201.144-7 – PR, residente e domiciliado em Londrina/Pr, a seguir denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **SOCIEDADE DE GARANTIA DE CREDITO DO NORTE DO PARANA – GARANTINORTE** - CNPJ 14.702.277/0001-70, com sede na Rua Santa Catarina, 50 – Sala 2401 - 2404, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Rafael de Giovanni Netto, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 486.511.508-06 e do RG nº 6.124.312-7, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, e sua Diretora Executiva Sra. Joyce Valeria Giron Lobato, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 070.466.049 - 08 e do RG nº 10448131-0 - PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR doravante denominada **GARANTINORTE-PR**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO E FINANCEIRO**,

CONSIDERANDO:

I – Considerando que, a Lei Municipal 13,032, de 16 de abril de 2020 o Executivo Municipal foi autorizado a alocar recursos em conta corrente específica (Fundo Garantidor), a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito **GARANTINORTE-PR**, objetivando:

- a) Fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para vendedores ambulantes em situação regular, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, com atuação no âmbito do Município de **LONDRINA**;
- b) Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

II – Considerando que, nos termos do artigo 1ºa Lei Municipal 13,032, de 16 de abril de 2020, a utilização dos recursos alocados pelo Município para os fins nela previstos dependerá termo de colaboração técnico financeiro firmado entre o Município de **LONDRINA** e a **GARANTINORTE-PR**, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação dos valores.



Tem justo e acordado dispor que o **MUNICÍPIO, CODEL, e a GARANTINORTE-PR**, denominados partícipes resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO E FINANCEIRO**, na forma e condições estabelecidas na Lei Municipal 13,032, de 16 de abril de 2020, sendo que os partícipes desde já se sujeitam e resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente e mediante Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste **Termo de Colaboração Técnico e Financeiro** é o estabelecimento das obrigações e direitos das partes colaborantes para a utilização de recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica (Fundo de Garantidor), a título de garantia dos avais concedidos nas operações de crédito realizadas entre as instituições financeiras conveniadas e as empresas, contra a qual se emitam as cartas de garantia, as quais poderão ser emitidas apenas para os fins, de acordo com a Lei Municipal 13,032, de 16 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPOSIÇÃO DA CONTA CORRENTE (FUNDO DE RISCO)

2.1 - Irá compor o saldo da conta corrente (Fundo Garantidor) objeto deste convênio:

I - Recursos a serem disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**.

II - Rendimento gerado pela aplicação financeira mencionada na Cláusula Terceira;

III - Recuperação parcial ou integral dos valores das operações honradas;

2.2 – O **MUNICÍPIO** repassará ao **Fundo Garantidor** o valor de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)**, no exercício de 2020, mediante **TED, OB ou OBN**, na Caixa Econômica Federal, Ag. 2731 e Conta 71.092-9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARCERIA

3.1 - O fundo de risco composto com o recurso do **MUNICÍPIO**, será utilizado para garantir operações de crédito nas instituições financeiras conveniadas a **GARANTINORTE-PR** em até de 80% (oitenta por cento), com limite máximo de operações de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nas modalidades de Capital de Giro, Investimento ou misto, com prazo máximo de amortização de até 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE CARTA DE AVAL COM RECURSOS DO MUNICÍPIO

4.1 - Aprovação por parte da **GARANTINORTE-PR**;

4.2 - Aprovação por parte da instituição financeira concedente do crédito;

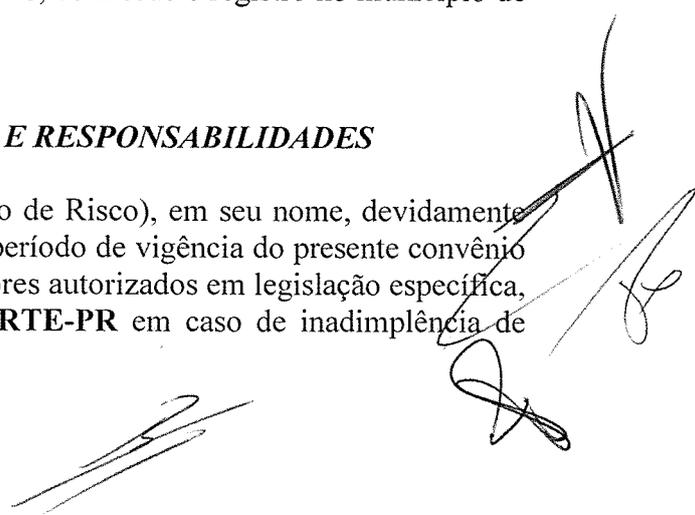
4.3 - Ser vendedores ambulantes em situação regular microempreendedor individual (MEI), microempresa e empresa de pequeno porte segundo enquadramento da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com sede e registro no município de LONDRINA;

4.4- Crédito não superior a R\$ 170.000,00.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 – DO MUNICÍPIO:

a) Manter, em conta corrente específica (Fundo de Risco), em seu nome, devidamente aplicados no mercado financeiro, até o fim do período de vigência do presente convênio ou até liquidação de todas as operações, os valores autorizados em legislação específica, a fim de garantir os avais da **GARANTINORTE-PR** em caso de inadimplência de



tomadores de empréstimos, concedidos por instituições financeiras com ela conveniadas, nos termos da Lei Municipal 13,032, de 16 de abril de 2020, e deste instrumento de termo de colaboração técnico e financeiro;

b) Incluir quando necessário nos instrumentos que compõem o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) autorização para a realização da despesa prevista neste Termo, enquanto houver autorização legislativa para a concessão da garantia;

c) Aportar em favor da instituição financeira conveniada e indicada pela **GARANTINORTE-PR**, quando esta comprovar formalmente a inadimplência por parte do tomador de empréstimo e conclusão do processo de cobrança amigável extrajudicial, conveniada com a instituição financeira, concedente da operação de crédito, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, até o limite existente na respectiva conta corrente (Fundo Garantidor), no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar da solicitação formalizada pela **GARANTINORTE-PR**;

d) Dar entrada ao erário dos valores devolvidos pela **GARANTINORTE-PR**, a título de recuperação de valores com a honra das Cartas de Garantias pelo Fundo Específico por parte da **GARANTINORTE-PR**;

e) Reaplicar na conta corrente específica (Fundo Garantidor), os valores devolvidos pela **GARANTINORTE-PR**, fazendo o registro contábil específico da receita.

5.2 – DA GARANTINORTE-PR

a) Celebrar convênios com instituições financeiras para viabilizar o acesso de vendedores ambulantes em situação regular, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a financiamentos para aplicação nas finalidades especificadas na Cláusula Primeira deste Termo;

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas na Cláusula Primeira deste Termo, após concedida a Carta de Garantia,

c) Em caso de eventual inadimplência por parte do tomador de empréstimo, comunicar formalmente o fato à CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, solicitando o aporte do valor da operação de crédito na conta da Instituição Financeira que liberou o recurso, de acordo com a alínea “c” do item anterior, cuja prévia cobrança amigável extrajudicial será comprovada por meio da Notificação de Cobrança Extrajudicial junto com o AR dos correios ou com assinatura de recebimento dos avalistas da operação de crédito;

d) Enviar a CODEL, sempre que for solicitado uma honra, os seguintes documentos referentes a operação de crédito:

1. Contrato do Crédito;

2. Carta de Garantia;

3. Documento que comprove o valor do saldo devedor da operação (Extrato da Operação ou Ficha Gráfica);

4. Solicitação de Honra enviada pela Instituição Financeira;

e) Encaminhar, semanalmente, à CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, o relatório das operações aprovadas pela **GARANTINORTE-PR**;

f) Encaminhar, mensalmente, à CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA relatório das operações realizadas de acordo com o presente Termo;

g) Prestar contas, anualmente, até o término do mês de março, da utilização de valores liberados em seu favor pelo **MUNICÍPIO** no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo **MUNICÍPIO**;

h) Devolver à conta do Fundo de Risco, os recursos recuperados com juros moratórios com base no rendimento da caderneta de poupança do período e correção monetária com base no IPCA – E, sendo que os custos da cobrança judicial e extrajudicial que se

fizerem necessárias, deverão ser suportados pela **GARANTINORTE-PR**, custos estes que serão cobrados do inadimplente quando da cobrança. As propostas de parcelamento serão analisadas pela **GARANTINORTE-PR**, não se exigindo aprovação prévia do Município, mas deverá ser realizado a recomposição do valor honrado ao fundo, o qual deverá ser prestado contas.

i) As garantias concedidas pela **GARANTINORTE-PR** às empresas serão limitadas até o montante equivalente a 10 (dez) vezes o saldo do fundo de risco depositado (alavancagem) na conta específica do fundo, e no mínimo de 3 (três vezes).

j) Quando o total inadimplidos chegar a 8% (oito por cento) da carteira ativa do fundo de risco, a ser observado e informado pela **GARANTINORTE-PR**, fica vedada a emissão de novas garantias, até que se enquadre novamente no índice abaixo do Stop Loss. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula:

$$II = (AH-RE)/AC$$

II =

Onde:

1. II = índice de inadimplência
2. AH= somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;
3. RE= somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;
4. AC= somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

k) Efetuar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos valores inadimplidos e honrados com os recursos do **MUNICÍPIO**.

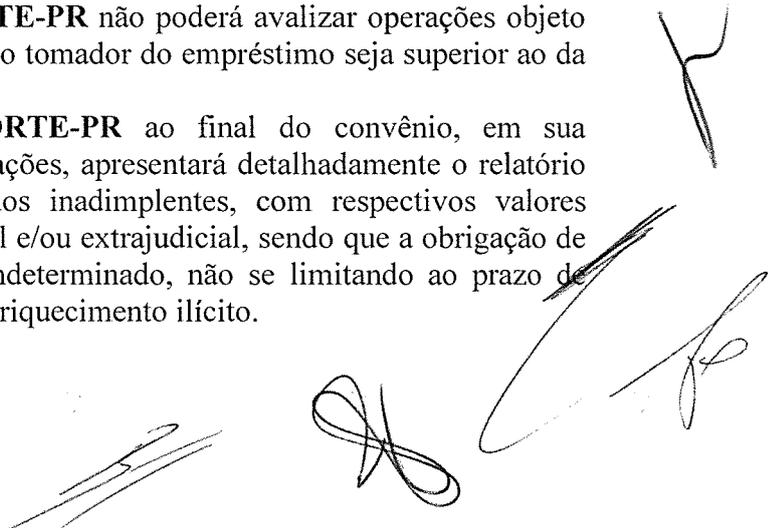
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, enquanto houver legislação autorizativa para a concessão das garantias pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério, denunciar ou findar o presente Acordo, desde que manifestada esta intenção mediante comunicação e/ou notificação extrajudicial escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a obrigação do **MUNICÍPIO** ser mantida em relação às Cartas de Garantia ainda não honradas pelos tomadores dos empréstimos, mantendo recurso financeiro equivalente, na conta do fundo, para fins de garantia das operações vigentes.

Parágrafo Segundo: A **GARANTINORTE-PR** não poderá avalizar operações objeto deste convênio cujo prazo de pagamento do tomador do empréstimo seja superior ao da vigência deste instrumento;

Parágrafo Terceiro: A **GARANTINORTE-PR** ao final do convênio, em sua prestação de contas, dentre outras informações, apresentará detalhadamente o relatório dos tomadores de empréstimos garantidos inadimplentes, com respectivos valores atualizados, e situação da cobrança judicial e/ou extrajudicial, sendo que a obrigação de devolução dos valores ao Município é indeterminado, não se limitando ao prazo de vigência deste instrumento, sob pena de enriquecimento ilícito.



Parágrafo Quarto: A **GARANTINORTE-PR**, após o término do convênio prestará contas anualmente da cobrança judicial e/ou extrajudicial, até que o processo judicial venha a encerrar pelo pagamento, ou declaração da prescrição intercorrente.

Parágrafo Quinto: No caso de rescisão antecipada do presente convênio o **MUNICÍPIO** deverá manter os valores em relação às Cartas de Garantia ainda não honradas pelos tomadores dos empréstimos, mantendo recurso financeiro equivalente, na conta do fundo, para fins de garantia das operações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AO MUNICÍPIO

7.1 Independente da alavancagem prevista no item “i” da cláusula 5.2, que poderá chegar a 10 vezes o valor do fundo, a responsabilidade do Município limita-se ao valor máximo autorizado em lei de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões), sendo que em caso de inadimplência em valor superior a esta, fica a **GARANTINORTE-PR** responsável pela diferença apurada;

Parágrafo único. Em razão da limitação de responsabilidade do Município disposta no item anterior, poderá a **GARANTINORTE-PR** alterar a alavancagem prevista no item “i” da cláusula 5.2, a fim de minorar sua eventual responsabilidade sobre o saldo garantido superior ao da responsabilidade do município equivalente ao valor autorizado em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA VANTAJOSIDADE

8.1. Os empréstimos garantidos pela **GARANTINORTE-PR** deverão guardar vantajosidade econômica, de modo que a taxa de juros da operação para o tomador de empréstimo esteja menor do que as médias das taxas praticadas pelo mercado, baseando-se nas taxas das cinco principais instituições financeiras (Itaú, Bradesco, Santander, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), exceto para linhas de crédito especiais e/ou emergenciais aprovadas por estas instituições.

8.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, sempre que possível, o custo efetivo total da operação para o tomador de empréstimo deverá ser inferior a praticada no mercado, o que deverá ser apurado pela **GARANTINORTE**, no mínimo, semestralmente, em pesquisa junto as instituições financeiras indicadas no item anterior, e apresentadas a CODEL.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

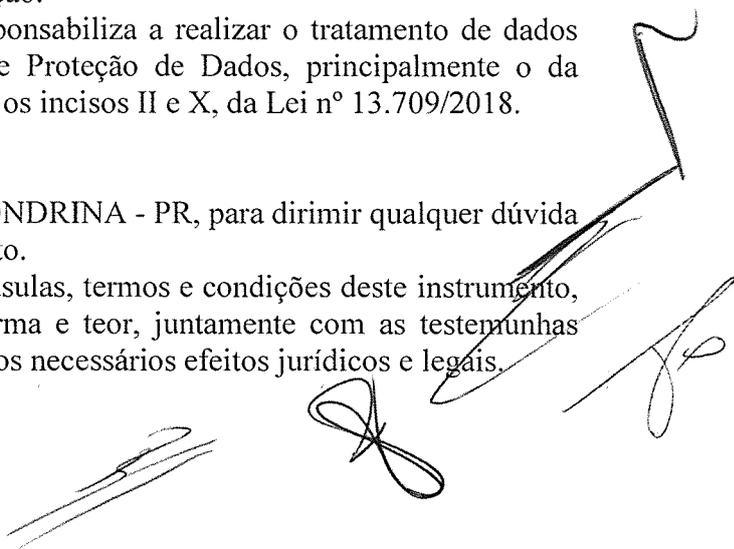
9.1 – O **MUNICÍPIO** assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações, principalmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário (Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001), sobre as operações, dados, pormenores, documentos, especificações técnicas e quaisquer outras informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração.

Parágrafo único. O **MUNICÍPIO** se responsabiliza a realizar o tratamento de dados com base nos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente o da finalidade e da necessidade, de acordo com os incisos II e X, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de LONDRINA - PR, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.



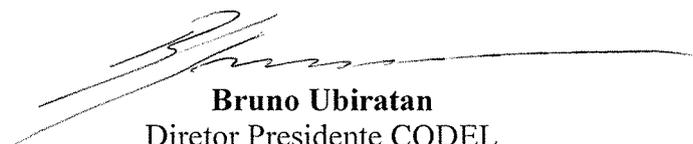
LONDRINA, 29 de maio de 2020.



Marcelo Belinati Martins
Prefeito de LONDRINA



Rafael de Giovanni Netto
Presidente da GARANTINORTE-PR



Bruno Ubiratan
Diretor Presidente CODEL

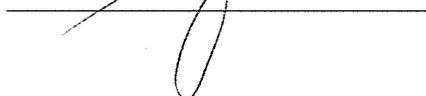


Joyce Valéria Giron Lobato
Diretora Executiva da
GARANTINORTE-PR

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Assinatura:



Nome:
RG:
CPF:

Assinatura:

Fabiano Bianchi
RG: 256149668
CPF: 279002778-11
